



PROJETO DE LEI Nº 20 / 2026

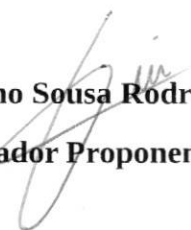
“Declara de Utilidade Pública a Associação Multieventos de Araguari e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Araguari, Faço saber que A Câmara Municipal de Araguari aprova e eu sanciono ,com base art.71, inciso III,da Lei Organica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Multieventos de Araguari, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araguari – MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o numero 49.522.407/0001-78

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário , a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari ,Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões da Câmara 03 de Fevereiro de 2026.


Giulliano Sousa Rodrigues

Vereador Proponente





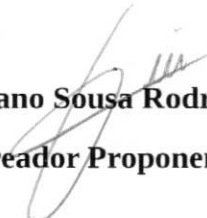
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Multieventos de Araguari, entidade que vem desempenhando relevante papel no município por meio da realização e apoio a eventos culturais, sociais e educativos, promovendo a integração da comunidade e incentivando o acesso à cultura e ao lazer.

A concessão do título de Utilidade Pública possibilitará à entidade ampliar suas parcerias institucionais, buscar recursos e fortalecer suas ações em benefício da população araguarina, atendendo ao interesse público e ao desenvolvimento sociocultural do município.

Diante da importância social da Associação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões da Câmara 03 de Fevereiro de 2026.


Giuliano Sousa Rodrigues

Vereador Proponente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MULTIEVENTOS DE
ARAGUARI – A M D A

CNPJ: 49.522.407/0001-78

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:00hs (dezenove horas), em 1ª (primeira) convocação e não tendo alcançado a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, foi aberta a 2ª (segunda) convocação às 19:30hs (dezenove horas e trinta minutos) com qualquer número dos presentes, atendendo ao Edital de Convocação fixado na sede da AMDA no dia 02 de julho de 2024, nesta cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na Avenida Minas Gerais, nº 3.657, Bairro do Bosque, CEP: 38.446-001, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO MULTIEVENTOS DE ARAGUARI – A M D A, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do Estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

1)- ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, A INICIAR EM 17/07/2024 À 16/07/2028.

Para presidir os trabalhos foi indicado o Sr. atual Presidente WALDIR EDUARDO DE SOUZA FERNANDES, que escolheu a mim atual 1º Secretário EMERSON CLIMACO EMERGÊNCIO para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da entidade que ocorreu na data de 29/06/2024, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia Geral Ordinária os candidatos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos os presentes, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade:

DIRETORIA:

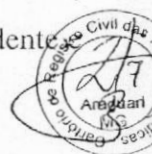
PRESIDENTE - Sr. WALDIR EDUARDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13429344, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.780.116-95, residente e domiciliado na Rua Maria Abadia Ferreira, nº 175, Bairro Independência, CEP: 38.443-063, Araguari-MG.

VICE-PRESIDENTE - Sr. PAULO SÉRGIO MATOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº MG11552965, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 064.803.136-58, residente e domiciliado na Rua Humberto Tadeu Jordão, nº 606, Bairro Goiás, CEP: 38.442-075, Araguari-MG.

1º SECRETÁRIO (A) – Sr. EMERSON CLIMACO EMERGÊNCIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16665084, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 074.468.546-00, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº 1338, Bairro São João, CEP: 38.447-212, Araguari-MG.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Waldemar', 'Paulo Sérgio', and 'Emerson Climaco Emergencio'.

2º SECRETÁRIO (A) – Sr. **DIEGO FERREIRA PIMENTA**, brasileiro, solteiro, mecânico eletricista, portador do RG nº 18555789, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 088.338.816-28, residente e domiciliado na Rua Coromandel, nº 770, Bairro Independência, CEP: 38.444-298, Araguari-MG.



1º TESOUREIRO (A) - Sr. **CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, técnico contábil, portador do RG nº MG11498604, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.598.373-82, residente e domiciliado na Av. Nicolau Dorázio, nº 240, Bairro Industrial, CEP: 38.442-040, Araguari-MG.

2º TESOUREIRO (A) – Sta. **RAYLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº MG-21.367.269, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 142.203.716-99, residente e domiciliada na Rua Brejo Alegre, nº 606, Bairro Independência, CEP: 38.443-077, Araguari-MG.

DIRETOR (A) DE PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÕES – Sr. **VICTOR DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 11815247, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 063.125.536-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 369, Bairro Santa Terezinha, CEP: 38.443-006, Araguari-MG.

DIRETOR (A) SOCIAL - Sr. **GILBERTO LUIZ DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG 15609020, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.476.846-32, residente e domiciliado na Rua Romeu Rodrigues, nº 411, Bairro Goiás, CEP: 38.442-228, Araguari-MG.

DIRETOR (A) CULTURAL – Sr. **WILTON ABADIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG-19936698, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 126.326.666-51, residente e domiciliado na Avenida Geralda Peixoto, nº 520, Bairro Portal dos Ipês, CEP: 38444-393, Araguari-MG.

DIRETOR (A) ARTÍSTICO - Sr. **TIAGO PETEHC BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mecânico eletricista, portador do RG nº 20384756, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 139.890.296-90, residente e domiciliado na Rua Marta Aparecida Neves, nº 100, Bairro Independência, CEP: 38.443-104, Araguari-MG.

DIRETOR (A) DE ESPORTES – Sr. **WESLEY HERNANDEZ DE GODOY**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 14153156, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.228.646-05, residente e domiciliado na João Pedro Figueiredo, nº 310, Bairro Goiás, CEP: 38.442-085, Araguari-MG.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:
- Left side: "Yllena", "Rafael", "Miguel", "Rayla", "Cícero Jr", "Cristina".
- Middle: "Wilton", "Tiago", "Wesley".
- Right side: "Victor", "Gilberto", "Cícero".
- Bottom right: "2", "11".

DIRETOR (A) DE RELAÇÕES PÚBLICAS – Sr. JOÃO GABRIEL SILVÉRIO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG-22.026.722, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 157.475.006-27, residente e domiciliado na Rua Patrocínio, nº 542, Bairro Joquei Clube, CEP: 38.444-294, Araguari-MG.



CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO (A) FISCAL – Sr. GILVANE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG16990153, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.148.176-11, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 587, Bairro Aeroporto, CEP: 38.446-089, Araguari-MG.

2º CONSELHEIRO (A) FISCAL – Sta. KAYLANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº MG-21.387.985, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 142.204.026-75, residente e domiciliada na Rua Brejo Alegre, nº 606, Bairro Independência, CEP: 38.443-077, Araguari-MG.

3º CONSELHEIRO (A) FISCAL – Sr. CARLOS MATEUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG-21.904.528, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 156.084.896-08, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 07, Bairro Joquei Clube, CEP: 38.444-310, Araguari-MG.

1º CONSELHEIRO (A) SUPLENTE – Sr. JONAS FERREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG18884725, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 120.519.616-11, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 645, Bairro Brasília, CEP: 38.441-090, Araguari-MG.

2º CONSELHEIRO (A) SUPLENTE – Sr. MURILO GUSTAVO AMANCIO BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG-19.523.893, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 132.318.996-30, residente e domiciliado na Rua Buritis, nº 523, Bairro São Sebastiao, CEP: 38.443-130, Araguari-MG.

3º CONSELHEIRO (A) SUPLENTE – Sr. IGOR SALOMAO VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG 191600002, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 128.462.636-98, residente e domiciliado na Rua Professora Lourdes Naves, nº 338, Bairro Santa Terezinha, CEP: 38.447-203, Araguari-MG.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão por mais 04 (quatro) anos, a iniciar em 17/07/2024 e com término em 16/07/2028, passando a palavra

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
Jonas, Gilvane, Kaylane, Carlos, Igor, Murilo, João Gabriel, and others. There is also a handwritten number '3' and some other markings.

para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, que servi como 1º secretário, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária, pelo presidente da associação eleito e por todos os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como sinal de aprovação.

Araguari(MG), 17 de julho de 2024.



Waldir Eduardo de Souza Fernandes

WALDIR EDUARDO DE SOUZA FERNANDES
Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Presidente Eleito

Emerson Climaco Emergência

EMERSON CLIMACO EMERGÊNCIO
1º Secretário da Assembleia Geral Ordinária

MEMBROS DA NOVA DIRETORIA ELEITOS:

Waldir Eduardo de Souza Fernandes

Presidente: WALDIR EDUARDO DE SOUZA FERNANDES

Paulo Sérgio Matos

Vice-Presidente: PAULO SÉRGIO MATOS



Emerson Climaco Emergência

1º Secretário(a): EMERSON CLIMACO EMERGÊNCIA

Diego Ferreira Pimenta

2º Secretário(a): DIEGO FERREIRA PIMENTA

Cícero José Duarte Júnior

1º Tesoureiro(a): CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR

Rayla Cristina Pereira da Silva

2º Tesoureiro(a): RAYLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Victor de Oliveira Coelho

Diretor(a) de Promoção, Eventos e Comunicação: VICTOR DE OLIVEIRA COELHO

Gilberto Luiz da Silva Campos

Diretor(a) Social: GILBERTO LUIZ DA SILVA CAMPOS

Wilton Abadio da Silva Jr

Diretor(a) Cultural: WILTON ABADIO DA SILVA JUNIOR



Tiago PeteHC Barbosa

Diretor(a) Artístico: TIAGO PETEHC BARBOSA

Wesley Hernandez de Godoy

Diretor(a) de Esportes: WESLEY HERNANDEZ DE GODOY

João Gabriel Silvério de Freitas

Diretor(a) de Relações Públicas: JOÃO GABRIEL SILVÉRIO DE FREITAS

MEMBROS DO NOVO CONSELHO FISCAL ELEITOS:

Gilvane Ribeiro da Silva

1º Conselheiro(a) Fiscal: GILVANE RIBEIRO DA SILVA

Kaylane Cristine Pereira da Silva

2º Conselheiro(a) Fiscal: KAYLANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA

Carlos Mateus da Silva Santos

3º Conselheiro Fiscal: CARLOS MATEUS DA SILVA SANTOS



MEMBROS DO NOVO CONSELHO SUPLENTE ELEITOS:

Jonas Ferreira dos Reis

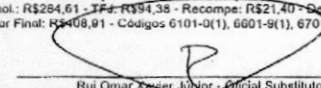
1º Conselheiro(a) Suplente: JONAS FERREIRA DOS REIS

Muriilo Gustavo A. Borges

2º Conselheiro(a) Suplente: MURILO GUSTAVO AMANCIO BORGES

Igor Salomao Vieira

3º Conselheiro(a) Suplente: IGOR SALOMAO VIEIRA

PROTOCOLO: 52564 REGISTRO: 5582 - AV 9 Lívro A90 FOLHA: 495/501 DATA: 26/05/2025 Cotação: Emol.: R\$284,61 - T.F.J.: R\$94,38 - Recomp.: R\$21,40 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$8,52 Valor Final: R\$408,91 - Códigos 6101-0(1), 6001-9(1), 6703-7(1), 8101-8(7)	
	
Rui Omar Xavier Júnior - Oficial Substituto	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG	
SELO DE CONSULTA: INJ40092	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7815.5489.0550.5124	
Quantidade de atos protocolados: 10	
Ato(s) praticado(s) por: Saulo Vinicius Lopes e Xavier - Auxiliar	
Emol.: R\$306,01 - T.F.J.: R\$94,38	
Valor Final: R\$400,39 - ISS: R\$8,52	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.522.407/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/02/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MULTIEVENTOS DE ARAGUARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMDA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.34-4-00 - Agências de fomento
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
79.12-1-00 - Operadores turísticos
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV MINAS GERAIS

NÚMERO
3657

COMPLEMENTO

CEP
38.446-001

BAIRRO/DISTRITO
BOSQUE

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CICEROJDJ@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(34) 8865-5058

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2025 às 11:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.522.407/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/02/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MULTIEVENTOS DE ARAGUARI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV MINAS GERAIS

NÚMERO
3657

COMPLEMENTO

CEP
38.446-001

BAIRRO/DISTRITO
BOSQUE

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CICEROJDJ@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(34) 8865-5058

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2025 às 11:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



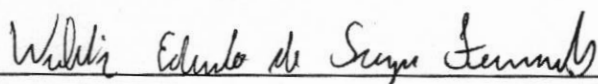
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL **ORDINÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO MULTIEVENTOS DE ARAGUARI – reconhecida pela sigla **AMDA**, com sede na AVENIDA MINAS GERAIS, nº 3.657, BAIRRO DO BOSQUE, CEP: 38.446-001, na cidade de ARAGUARI, estado de MINAS GERAIS, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu atual Presidente o Sr. **Waldir Eduardo de Souza Fernandes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13429344, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.780.116-95, residente e domiciliado na Rua Maria Abadia Ferreira, nº 175, Bairro Independência, CEP: 38.443-063, na cidade de Araguari-MG, **C O N V O C A** através do presente **EDITAL**, todos os membros para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, conforme preceitua o atual Estatuto Social no seu Art. 15, §§s 1º, 2º, 3º e 6º, que será realizada na sede da AMDA, às 19:00 horas, do dia 17 de julho de 2024, com as seguintes ordens do dia:

- 1) ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA UM NOVO MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, COM INÍCIO EM 17/07/2024 E TÉRMINO EM 16/07/2028.**

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação às 19:00 (dezenove) horas com a presença de no mínimo a maioria absoluta do total de associados com direito a voto e, em 2ª (segunda) convocação, na mesma data e local, com qualquer número dos presentes, meia hora depois, tudo na forma do Estatuto vigente.

Araguari (MG), 02 de julho de 2024.



WALDIR EDUARDO DE SOUZA FERNANDES
PRESIDENTE DA AMDA



PROTOCOLO: 52563 | REGISTRO: 5582 - AV 8
Livro A90 | FOLHA: 492/494 | DATA: 26/05/2025
Cotação: Emol.: R\$273,29 - TFI: R\$89,91 - Recomp.: R\$20,56 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$8,19
Valor Final: R\$391,95 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(2), 6701-7(1) 8101-8(3)

R
Rui Cesar Xavier Junior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG

SELO DE CONSULTA: INJ40085
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4723.0043.6518.7257
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Saulo Vinicius Lopes e Xavier - Auxiliar
Emol.: R\$293,85 - TFI: R\$89,91
Valor Final: R\$383,76 - ISS: R\$8,19



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG

“PRIMEIRA ALTERAÇÃO TOTAL E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MULTIEVENTOS DE ARAGUARI - AMDA – DATADA DE 10 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406/2002, E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS NºS 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 – OSCIP E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APLICÁVEIS”.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MULTIEVENTOS DE ARAGUARI, também reconhecida pela sigla **AMDA**, instituída em 30 de junho de 2016, com Estatuto registrado sob o nº 5582 – Livro A, 44 Fls: 7 e protocolado sob o nº 35687 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de julho de 2016, com *prazo de duração indeterminado*, e com sede social e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na **Avenida Minas Gerais, nº 3.657, Bairro do Bosque, CEP: 38.446-001**, é uma associação civil de direito privado, na forma de uma organização da sociedade civil de interesse público, **sem finalidade lucrativa**, político-partidária ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de sexo, cor ou credo religioso, com número ilimitado de associados, *cuja atividade empresarial possui caráter organizacional e promocional, ligada aos segmentos de MULTIEVENTOS*, regendo-se pelas disposições das leis nºs. 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, lei 9790/99 – OSCIP e pela legislação correlata, pelo seu Regimento Interno e pelo presente Estatuto, goza de peculiar autonomia quanto a sua organização, funcionamento e administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da CF/88, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e obedecendo ao Novo Código Civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo 1º - A associação usará a sigla **AMDA** para se identificar perante os associados e a sociedade brasileira.

Parágrafo 2º - A representação prevista no *caput* deste artigo autoriza e legitima a AMDA, à luz das disposições constitucionais e legislação de regência, a postular, em juízo ou fora dele, em nome e na defesa dos interesses de seus associados, aqui não excluindo ou obstaculizando a legitimidade das associações instituídas no país em matérias de sua competência.

Parágrafo 3º - A AMDA congregará, ainda, pessoas físicas e jurídicas congêneres, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham atuação no país e cujas atividades sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento das atividades inerentes ao setor de multieventos, assim como unirá forças com outras entidades que defendam os interesses comuns ao seu.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMDA atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ideológica ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, tendo como principais objetivos sociais (art. 54, I, do CC e art.33 da lei 13.019/2014):

I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

II. Constituir um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (inciso II, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

III. Promover, participar e estimular a participação dos associados em multieventos como congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos nos diversos segmentos, assim como por exemplo, aos eventos ligados a serviços de buffet, automobilismo, motociclismo, arrancada, aeromodelismo, shows musicais, teatrais, danças, rodeios, excursões, turismos, dentre muitos outros, bem como apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, educacional, ambiental, artístico, turístico, esportivo e cultural das comunidades, e objetivando a divulgação da promoção e produção de eventos locais, regionais e nacionais, o trabalho dos associados e a contínua atualização das ações inerentes à atividade do setor, ampliando as oportunidades de geração de novos negócios para seus associados.

IV - Congregar pessoas físicas e jurídicas cuja atividade esteja comprovadamente ligada ao setor de multieventos, especialmente promotores e produtores, no objetivo de troca de informações, *know-how* e experiências.

- V – Promover e difundir a organização de eventos ligados à cultura tais como esporte e lazer, artes visuais, artesanato, meio ambiente, educação, cultura, música, teatro, dança, desenho, pintura, gravura, cerâmica, fotografia, artes gráficas, através de multiventos como círculo de estudos, cursos, seminários, shows, espetáculos, palestras e outros.
- VI – Realizar, patrocinar e promover eventos, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades.
- VII – Organizar e realizar festas, eventos culturais, reuniões educativas e eventos recreativos, esportivos e culturais, visando à interação dos associados e dependentes.
- VIII – Promover os eventos, bem como as filmagens referentes a ensaios de quadra e desfiles carnavalescos.
- IX – Montar e apoiar eventos ligados às oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital.
- X – Promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de multieventos culturais, educativos, artísticos, sociais, recreativos e esportivos de toda natureza, no âmbito nacional e internacional com ou sem comercialização de produtos.
- XI - Promover, patrocinar, incentivar e apoiar a realização de feiras, mostras e exposições locais, nacionais ou internacionais, com ou sem comercialização de produtos.
- XII – Organizar o segmento de serviços de Buffet em feiras de negócios, eventos corporativos, culturais, congressos, comemorativos e de outras naturezas.
- XIII – Organizar, apoiar e divulgar eventos relacionados às áreas de alimentos e bebidas.
- XIV – Promover e organizar multieventos automobilísticos e motociclísticos como encontros, congressos, competições, viagens e passeios, em seus diversos segmentos e categorias.
- XV – Atuar no segmento de eventos audiovisuais, produzir vídeos, documentários, ficção, enfim todo tipo de produção audiovisual, formação e capacitação.
- XVI – Organizar e realizar eventos esportivos e a prática de esportes, em espaços abertos ou ao ar livre, com ou sem assentos para espectadores.
- XVII – Organizar e realizar espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- XVIII – Produzir e realizar eventos ligados à diversidade de shows musicais.
- XIX – Produzir e realizar espetáculos dos diversos segmentos do teatro e da dança.
- XX – Organizar e realizar excursões para viagens através de veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

XXI - Incentivar práticas de responsabilidade socioambiental e de sustentabilidade, promovendo a preservação, defesa e conservação do meio ambiente como fonte da vida, e zelar pela promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, no exercício das atividades associadas entre si e perante o mercado, particularmente na captação de clientes e na política de preços.

XXII – Promover a difusão dos valores morais, cívicos e culturais através dos multieventos.

XXIII - Estimular a participação e o desenvolvimento da associação como agente econômico da cadeia produtiva de turismo.

XXIV – Colaborar com as autoridades governamentais, nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento do mercado de multieventos.

XXV – Promover e incentivar a organização de multieventos, sobre assuntos de interesse do mercado, bem como participar de atividades promovidas por órgãos públicos e privados.

XXVI – Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre as atividades de organização de eventos e divulgação de informações de interesse do setor.

XXVII – Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de contratação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no campo das pesquisas, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que condizentes com os objetivos da Associação.

XXVIII – Promover shows ou palestras dos diversos tipos de segmentos culturais em qualquer lugar do país ou no exterior, através de parcerias ou convênios.

XXIX - Promover, no âmbito das atividades que decorrem da consecução dos objetivos da Associação, o amplo acesso para todas as pessoas e a promoção da diversidade, desenvolvendo ações, projetos e programas voltadas para pessoas com deficiência, os diversos segmentos etários, gêneros e etnias.

XXX – Editar, realizar e distribuir boletins, revistas físicas ou eletrônicas, painéis, seminários de cunho empresarial para uso dos seus associados, congêneres, poderes constituídos ou da sociedade civil como um todo, visando dar publicidade da importância do setor de multieventos no mercado.

XXXI - Prover, diretamente ou em parceria com terceiros, produtos e serviços que visem incrementar a competitividade, produtividade e eficiência de seus associados e respectivos colaboradores frente ao mercado de multieventos.

XXXII – Desenvolver eventos ligados a projetos sociais no sentido de prestar serviços beneficentes de natureza filantrópica e prestigiar, estimular e ajudar iniciativas que beneficiem a comunidade carente.

XXXIII - Proporcionar orientação e consultoria jurídica e técnica para fins de melhor informar os associados quanto a matérias e assuntos de interesse dos associados atrelados ao setor de multieventos.

XXXIV - Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, educacionais e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos da Associação.

XXXV - Incrementar convênios, sistemas e padrões que visem a maior e crescente sintonia e intercâmbio de ideias e métodos com outras entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao setor de multieventos.

XXXVI - Proporcionar a livre discussão de assuntos de interesse dos associados e atreladas ao setor de multieventos, excetuando-se os de política partidária e os de sectarismo religioso.

XXXVII – Atuar em nome e defesa dos interesses dos associados e do setor de eventos frente à sociedade em geral e Poder Público.

XXXVIII - Atuar junto aos governos, bancos públicos e privados visando fortalecer o setor de multieventos e buscar possibilidades de difundir o seu campo de atuação para toda a cadeia produtiva do setor.

XXXIX – Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas e jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais.

XL - Outros objetivos afins com as finalidades da Associação.

Art. 3º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 2º, a AMDA poderá:

I) Prestar serviços profissionais remunerados em sua área de atuação a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de forma a auxiliar na sustentabilidade financeira da associação.

II) Celebrar acordos e convênios de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações de interesse público, na esfera de sua competência, desde que comprovada viabilidade jurídica, técnica, administrativa, econômica e financeira.

III) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela AMDA.

IV) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

V) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor.

VI) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos sociais, educativos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de eventos dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

VII) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.

VIII) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da AMDA.

IX) Deverá, obrigatoriamente e desde que não comprometa a sua operação, investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades e na esfera de sua competência.

X) Se organizará em tantas unidades de prestação de serviços de multieventos, trabalho, emprego e renda, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 1º – A AMDA, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Para alcançar suas finalidades, a AMDA poderá pleitear o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 3º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da AMDA.

Art. 5º - A AMDA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais (art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Parágrafo 1º – A AMDA poderá nas unidades de produção e geração de renda estabelecer critérios de pagamento e divisão de lucro aos produtores, mediante termo firmado em regimento interno da referida unidade aprovado em assembleia, observadas as disposições jurídicas e tributárias legais inerentes a cada área produtiva.

Parágrafo 2º - A AMDA poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por leis vigentes no país, para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas ou lucrativas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

CAPITULO III – DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AMDA:

Art. 6º - O quadro social da AMDA, será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ambos os sexos e maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas, de empresas ou autônomos que atuem no seu segmento ou no da cadeia produtiva do setor de multieventos, não permitindo que o ingresso no quadro social seja dificultado por qualquer tipo de discriminação, exigindo-se apenas que o associado proponha-se pelas finalidades da associação, e serão alocados nas seguintes categorias:

A – **Associados fundadores ou efetivos:** são todos aqueles que participaram das atividades da fundação, até a data da constituição.

B – **Associados contribuintes:** são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pelo Conselho Diretor.

C – **Associados beneméritos:** são todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados.

D – **Associados simpatizantes:** são todos aqueles que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento.

Art. 7º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais diretores.

Parágrafo 1º- A **admissão** de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou advindas do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º- A **demissão** dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

Art. 8º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem: **advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e exclusão.**

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Também poderá ser desligado da AMDA o associado que:

- a) Ficar inadimplente para com as contribuições ordinárias ou extraordinárias fixadas pelo Conselho Diretor e/ou deliberadas em assembleia.
- b) Desrespeitar ou tolerar o desrespeito das regras previstas neste Estatuto e das deliberações do Conselho Diretor e ou do Conselho Fiscal da AMDA.
- c) Mantiver má conduta comercial, empresarial e/ou profissional no desenvolvimento de suas atividades.
- d) Depois de ser advertido e/ou suspenso, reincidir na infração.

Art. 9º - A **exclusão do associado** do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante o Conselho Diretor e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pelo Conselho Diretor, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas ao Conselho Diretor, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado e os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Art. 10- A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo Único - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

Art. 11 – São direitos dos associados adimplentes para com a associação:

I – Votar e ser votado.

II – Propor formalmente a admissão ou exclusão de associados.

III - Exercer o direito de defesa e ter resguardado o direito ao devido processo administrativo instaurado, perante o Conselho Diretor, por decorrência de penalidade de advertência, suspensão e exclusão.

IV – Apresentar para o Conselho Diretor propostas, programas e projetos de ação para a associação, bem como sugestões de pauta para congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, assim como para a Assembleia Geral.

V - Utilizar a sede social, desde que haja disponibilidade e seja realizada reserva prévia de 05 (cinco) dias úteis, para fins de realização de atividade diretamente atrelada aos objetivos estatutários.

VI - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem.

VII - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.

VIII - Participar dos órgãos e atividades sociais nos termos deste Estatuto.

IX- Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da associação.

X - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

XI - Cumprir o Estatuto Social e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pelo Conselho Diretor.

XII - Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pelo Conselho Diretor da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

XIII - Reclamar, perante o Conselho Diretor, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

XIV - Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulares tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a AMDA.

III - Manter em dia suas contribuições de acordo com solicitações da Tesouraria ou espontaneamente dentro do estabelecido em reunião de Assembleia Geral.

IV - Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da AMDA sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

V - Participar das campanhas institucionais organizadas pela AMDA.

VI - Contribuir para a realização e efetivação das deliberações e objetivos da AMDA.

VII - Promover a divulgação e conceituação da marca AMDA, através da sua veiculação sob título de “associado” em suas peças promocionais e de divulgação de eventos, tais como

cartazes, anúncios, placas, flayer, banners de entrada ou de foyer de teatros, site institucional e do evento, bem como em cartões de visita, papel timbrado, site, *newsletter*, dentre outras peças formas que ajudem a divulgar a associação.

VIII - Manter a AMDA atualizada de seus dados cadastrais, sob pena de ser desqualificada para todos os efeitos estatutários e legais.

IX - Não utilizar o nome da AMDA ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 13 - Os associados da AMDA não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações sociais assumidas direta ou indiretamente pela Associação, mas responderão por atos contrários às leis e às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão ser remunerados, os associados profissionais, quando responsáveis por programas, projetos e outras atividades técnicas, desenvolvidas com e para o público beneficiário, visando o cumprimento das finalidades e objetivos da associação.

Art. 14 - Os direitos e deveres dos associados, assim como os requisitos para admissão, demissão e exclusão, não especificamente definidos neste Estatuto, serão tratados em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 15 - A **Assembléia Geral Deliberativa da AMDA** é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias no caso dos associados contribuintes, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Parágrafo 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em 2ª (segunda) convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- II. Eleger e destituir os administradores.

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- V. Autorizar a venda, alienação ou doação de bens e imóveis, de propriedade da associação, por proposta do conselho diretor.
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 2º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo 3º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, para apreciar o relatório anual do conselho diretor e para eleição do conselho diretor e do conselho fiscal a cada quadriênio ou antes disso em caso excepcional.

Parágrafo 4º - A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo conselho diretor, pelo conselho fiscal, por requerimento de no mínimo 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais e quando o assunto for de grande importância.

Parágrafo 5º - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à AMDA é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 6º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do conselho diretor e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**CAPITULO V – DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE
ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO – FORMA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

Art. 16 - São órgãos da administração da AMDA:

I – Conselho Diretor

II – Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Art. 17 - A AMDA, será dirigida pelo **Conselho Diretor** composto por 12 (doze) membros, e pelo **Conselho Fiscal** que será composto por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados com direito a voto em Assembleia Geral, especial e ou extraordinariamente convocada para esta finalidade, por um período de quatro 04 (quatro) anos, podendo ou não ser eleitas por vezes limitadas.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos dispostos no caput deste artigo, não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 18 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado subordinado à Assembleia de associados fundadores ou efetivos, responsável pela representação social da AMDA e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - O **Conselho Diretor** será composto por **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Promoção, Eventos e Comunicação, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor Artístico, Diretor de Esportes e Diretor de Relações Públicas.**

Parágrafo Único - Anexos ao Conselho Diretor poderão funcionar departamentos, assessorias e comissões que venham a ser, por ele requerido e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 20 - Caberá ao Conselho Diretor realizar os atos administrativos necessários a boa gestão da Associação podendo, para tanto, indicar auxiliares que poderão ser eventualmente, empregados da Associação.

Art. 21 – Caberá ao Conselho Diretor seguir nos moldes deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de preenchimento dos cargos que vagarem no conselho diretor.

Art. 22 - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º: Todos os projetos e solicitações de cada diretoria deverão ser encaminhados mediante ofício de comunicação interna à administração que ficará responsável pela aprovação dos mesmos, e encaminhando-os em sequência ao 1º Tesoureiro, para liberação dos fundos.

Parágrafo 2º: No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros do conselho diretor ou do conselho fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Art. 23 - Os membros do Conselho Diretor se substituirão uns aos outros, em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação do próprio Conselho Diretor.

Art. 24 - Da competência dos membros do Conselho Diretor:

I - COMPETE AO CONSELHO DIRETOR:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em assembleia e zelar pela realização de seus objetivos sociais.
- 2) Elaborar o regimento interno.
- 3) Aprovar o programa geral das atividades da AMDA.
- 4) Promover ou autorizar o pagamento de despesas da associação.
- 5) Apresentar a prestação de contas anual da AMDA.
- 6) Deliberar sobre parcerias da AMDA com instituições ou organizações congêneres, regionais ou não.
- 7) Admitir, advertir ou excluir associados nos termos do Estatuto.
- 8) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

- 9) Contratar e demitir funcionários conforme a legislação trabalhista vigente.
- 10) Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral para este último aspecto.
- 11) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da associação.
- 12) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.
- 13) Criar órgãos auxiliares da administração e designar seus responsáveis, seguindo o que prevê este estatuto.
- 14) Elaborar e executar o orçamento.
- 15) Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento.
- 16) Aprovar os projetos a serem executados pela associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro.
- 17) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, garantindo recurso à Assembleia Geral.

1º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- 1) Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor consoante ao disposto no presente estatuto.
- 2) *Representar a AMDA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.*
- 3) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- 4) Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar comissão eleitoral.
- 5) Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela assembleia geral.
- 6) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro e, na impossibilidade deste, com o 2º Tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da associação, bem como cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira.
- 7) Assinar juntamente com o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, com o 2º Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências.

- 8) Baixar normas de regularização necessárias aos atos de gestão.
- 9) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- 10) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, artísticos, ambientais, de ecoturismo e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

2º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- 1) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- 2) Desempenhar as ações de gestão inerentes às atividades da AMDA.
- 3) Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.
- 4) Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- 5) Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.
- 6) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste estatuto.

3º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- 1) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral.
- 2) Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências.
- 3) Manter atualizado o cadastro dos associados.
- 4) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AMDA.
- 5) Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste.
- 6) Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.
- 7) Acompanhar, repassar ao responsável e / ou responder os e-mails e correspondências da AMDA.

- 8) Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da associação que disser respeito às suas atividades.
- 9) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.
- 10) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

4º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- 1) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- 3) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

5º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- 1) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente e colaborar com o mesmo do desempenho de suas funções.
- 2) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- 3) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- 4) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AMDA.
- 5) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- 6) Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como os balancetes semestrais e o balanço anual.
- 7) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- 8) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- 9) Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
- 10) Desempenhar as ações de gestão inerentes às atividades da AMDA.

6º - COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

- 1) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- 3) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

7º - COMPETE AO DIRETOR DE PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO:

- 1) Zelar e trabalhar pela imagem da AMDA junto aos meios de comunicação e as outras instituições e associações e de instituições públicas ou privadas.
- 2) Elaborar, promover e dirigir de acordo com o Presidente e o Conselho Diretor, todas as festividades.
- 3) Promover as atividades sociais, artísticas, culturais e cívicas, coordenando iniciativas e realizações, juntamente com os demais diretores da AMDA.
- 4) Programar as atividades pré-carnavalescas e outros eventos.
- 5) Divulgar as atividades da AMDA junto à imprensa escrita, falada e televisada.
- 6) Divulgar em conjunto com o diretor de relações públicas, por circulares, boletins, revistas, jornal e outras formas de veiculação, informações de interesse da entidade e seus associados.
- 7) Criar e manter atualizada em conjunto com o diretor de relações públicas, página própria da associação na Internet.
- 8) Elaborar boletins informativos, periódicos, programas, faixas e cartazes que mantenham os associados informados das atividades da AMDA.
- 9) Responsabilizar-se pela negociação e realização de todos os eventos externos.
- 10) Responsabilizar-se pela organização dos grupos representativos de shows da AMDA.
- 11) Fixar os preços de aluguéis das quadras, de filmagens internas, publicidade e propaganda, gravações de áudio e vídeo.
- 12) Exercer outras atribuições inerente ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

8º - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- 1) Exercer a função de relações interinstitucionais e políticas da AMDA.
- 2) Exercer a operacionalização das decisões do Conselho Diretor.
- 3) Atuar junto às instituições públicas e privadas em assuntos que interesse ao objetivo social da AMDA.
- 4) Participar de toda e qualquer ação em que a AMDA seja convocada.

- 5) Interagir junto à comunidade em ações relevantes aos objetivos da AMDA.
- 6) Promover programações sociais para o entretenimento e lazer dos Associados.
- 7) Promover festas, reuniões e demais eventos sócio-recreativos.
- 8) Prospectar e viabilizar parcerias com empresas, entidades e artistas de renome para apresentação na AMDA.
- 9) Promover ações de divulgação das atividades da AMDA, visando construir sua reputação pela fixação de uma imagem positiva.
- 10) Organizar atividades interativas entre os integrantes da AMDA, e a sua comunidade em geral.
- 11) Programar e comunicar aos integrantes da AMDA e as atividades a serem desenvolvidas.
- 12) Constatar as pessoas interessadas em conhecer a AMDA e apresentá-los.
- 13) Agendar as apresentações artísticos-culturais, divulgando-as para os integrantes da AMDA que participam das mesmas.
- 14) Divulgar a proposta da AMDA junto à comunidade, bem como as atividades realizadas.
- 15) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

9º - COMPETE AO DIRETOR CULTURAL:

- 1) Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral da região onde o projeto se instala, a fim de promover mostras culturais.
- 2) Manter contatos e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Associação.
- 3) Representar a AMDA em eventos culturais, procurando interação com grupos culturais da região.
- 4) Promover programações culturais para o desenvolvimento do interesse pelos aspectos culturais dos Associados.
- 5) Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações culturais da AMDA.
- 6) Arquivar e catalogar todo o material artístico cultural da AMDA.
- 7) Divulgar a programação social, cultural, esportiva e os fatos relevantes para a AMDA de forma a permitir o amplo conhecimento aos associados.
- 8) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

10º - COMPETE AO DIRETOR ARTÍSTICO:

- 1) Planejar e gerenciar a programação artística realizada no espaço da Associação, ou qualquer evento externo que represente a mesma.
- 2) Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo.
- 3) Convocar e presidir as reuniões da coordenação artística.
- 4) Designar o coordenado que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais.
- 5) Selecionar todos os espetáculos e apresentações que serão realizadas no espaço físico da associação, administrando o uso do espaço para ensaios.
- 6) Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a Associação.
- 7) Selecionar, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas da Associação, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da Associação.
- 8) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

11º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

- 1) Exercer a direção geral do departamento esportivo.
- 2) Organizar, administrar, orientar e fiscalizar todas as atividades esportivas amadoras, competitivas e recreativas da AMDA filiadas ou não às entidades oficiais.
- 3) Dirigir os eventos de esportes competitivos, nas suas diversas modalidades.
- 4) Administrar as atividades esportivas, organizando e distribuindo as tarefas entre colaboradores e fiscalizando a sua execução, conforme programação das atividades preestabelecidas.
- 5) Incentivar a prática da cultura física e dos desportos amadores entre os associados, promovendo a participação da AMDA em campeonatos e torneios oficiais ou amistosos, organizando-os também internamente.
- 6) Pronunciar-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva, pelos associados e sobre matéria de natureza médica na parte aplicada às áreas de esportes, recreação e lazer.

- 7) Elaborar os regulamentos para cada atividade esportiva para deliberação do Conselho Diretor.
- 8) Realizar temporadas esportivas nas diversas modalidades, dispensar atenção especial à formação de novos praticantes, bem como estimular a participação dos associados em provas, concursos e torneios internos de acordo com o calendário previamente elaborado.
- 9) Fiscalizar e desenvolver o campo esportivo e social da Associação, bem como regulamentos e suas respectivas utilizações, promover programas de interesse dos associados facilitando o conagração dos mesmos.

12º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- 1) Manter “Sítio Eletrônico”, “Blog”, “Redes Socialid”, “Youtube”, etc atualizados.
- 2) Acompanhar, repassar ao responsável e ou responder os e-mails e correspondências da Associação.
- 3) Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da AMDA que disser respeito às suas atividades.
- 4) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 25 – Da competência dos membros do Conselho Fiscal:

II - COMPETE AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

- 1) Requisitar ao Presidente do Conselho Diretor a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMDA.
- 2) Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira da AMDA.
- 3) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação, devendo o Conselho Diretor prestar todas as informações solicitadas (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).
- 4) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- 5) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- 6) Opinar sobre a dissolução da Associação.
- 7) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de associados votantes com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos do Conselho Diretor no setor financeiro, composto de presidente, secretário e relator, e que são eleitos junto com o Conselho Diretor, para o mesmo mandato. Ao presidente do Conselho Fiscal caberá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO VI – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Art. 26 - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Art. 27 - A Associação poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 28 - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:

Art. 29 – O Patrimônio e a receita da AMDA serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras da promoção e organização ligada à realização de multieventos nas áreas culturais, artísticas, sociais, esportivas, recreativas, ambientais, turísticas, holísticas e muitas outras, e de doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas no Art. 2º deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 30 - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a AMDA poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Art. 31 - A AMDA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 32 - A AMDA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência.

Art. 33 - Os bens patrimoniais da AMDA não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.

Art. 34 - A AMDA poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-la.

Parágrafo Único - Caso a AMDA adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 35 - A AMDA poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Art. 36 - No caso de **dissolução da AMDA**, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, ou de outra que venha a sobrepor-la, e que preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos sociais elencados no art.2º deste Estatuto.

Art. 37 - Na hipótese da AMDA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 38 - A AMDA terá como *fontes de recursos* para a sua manutenção:

- a) As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como as doações de seus associados e simpatizantes.
- b) Os recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.
- c) Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado.
- d) As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta.
- e) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio.
- f) Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.
- g) Os recursos oriundos da realização de multieventos nas áreas sociais, esportivas, artísticas, culturais, turísticas e muitas outras, por ela promovida.

Art. 39 – A AMDA manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES:

Art. 40 - As eleições serão:

- a) Por votação secreta, na escolha dos membros do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- b) O voto por procuração não será admitido em hipótese alguma.
- c) Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato, há mais de 03 (três) meses e o associado só poderá votar, estando em dia com a associação.

Art. 41 - As eleições para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal obedecerá as seguintes disposições:

- a) As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos. Os candidatos ao Conselho Diretor indicarão, nas chapas, o seu Presidente e Vice-Presidente.
- b) O registro das candidaturas far-se-á na secretaria da Associação até 03 (três) dias antes da data marcada para a eleição.
- c) A secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Art. 42 - No caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Presidente como associado mais antigo, fundador da Associação.

Art. 43 – Terminada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos, proclamada a chapa vencedora e empossados os diretores eleitos.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 44 - O exercício financeiro da AMDA será de 01 (um) ano, tendo início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão

levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art. 45 - A prestação de contas da AMDA observará no mínimo:

I – “A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”, segundo dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 33, inciso IV.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 46 - O presente Estatuto Social poderá ser **reformado** no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art. 59 do CC).

Art. 47 - Deverá ser elaborado um regimento interno pelo Conselho Diretor, o qual submeterá à apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno regulamentará tanto normas estatutárias quanto quaisquer temas de interesse da AMDA, exceto aqueles que a lei estabeleça devam ser estabelecidos pelo Estatuto Social.

Art. 48 - A AMDA poderá ser **dissolvida** por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Araguari ou do estado de Minas Gerais, conforme decisão da maioria absoluta dos seus associados adimplentes.

Parágrafo Único: *No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos previstos no Art. 33 da Lei 13.019 de 2014 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei Nº. 8742/93 - LOAS, lei 9790 - OSCIP) preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada nos Conselhos de Assistência Social (Municipal, Estadual, Federal).*

Art.49 - Tendo a associação a qualificação de OSCIP concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caso de perda, deverá transferir todo o patrimônio auferido durante o período de qualificação, a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da referida Lei.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 50 – Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição na AMDA, o candidato precisa necessariamente ser associado efetivo.

Parágrafo Único - O mandato de todos os poderes da AMDA é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 51 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 52 - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a AMDA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 53 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 54 - O presente Estatuto, devidamente consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 46, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o regimento interno da Associação.

Art. 56 - Este Estatuto foi **reformado na sua totalidade** e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2023, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e substituirá, após seu registro, o Estatuto original registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, sob o nº 5582, no livro A 44, e protocolado sob o nº 35687 em 29 de julho de 2016.

Araguari/MG, 10 de janeiro de 2023.



Waldir Eduardo de Souza Fernandes

Presidente da AMDA



Andreia Cristina Parreira

Advogada: OAB/MG nº 93.247